

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 84/2022*

OBJETO *Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.238.000,00*

(um milhão e duzentos e trinta e oito mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *01/08/2022* Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei nº *5534/2022*

Lei nº *5579* DE *02* DE *AGOSTO* DE *2022*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5579 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.238.000,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.238.000,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.90.00.00-12.361.2009-2041	Aplicações Diretas	R\$ 634.000,00
3.3.90.00.00-12.365.2002-2700	Aplicações Diretas	R\$ 604.000,00
	Total	R\$ 1.238.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de agosto de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de agosto de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/217/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 21ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei de n. 77 a 92/2022, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 71/2022, de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5527 a 5543/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recibido
15/08/2022
daniel*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5534/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.238.000,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.238.000,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.90.00.00-12.361.2009-2041	Aplicações Diretas	R\$ 634.000,00
3.3.90.00.00-12.365.2002-2700	Aplicações Diretas	R\$ 604.000,00
	Total	R\$ 1.238.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de agosto de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 84/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.238.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de julho de 2022.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR

Mariângela F. Mussolini
Mariângela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 84/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.238.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

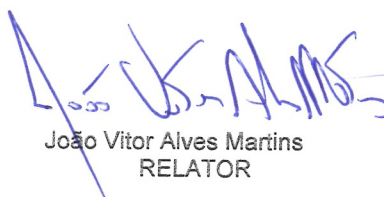
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

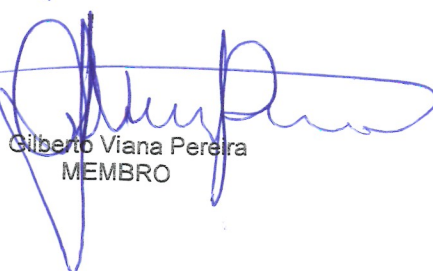
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de Julho de 2022.


Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 84/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.238.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “autorização por lei” e a “abertura por decreto” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000010

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos suplementares* são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit e excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação desta propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de JULHO de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000009
3
2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 04/04/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

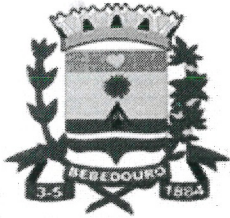
TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 08/04/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2022.
OEP/292/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.238.000,00 (Um milhão e duzentos e trinta e oito mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à projeção de demanda de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, oriunda da Ata de Registro de Preços 119/2022 – Pregão Presencial 12/2022, para execução de serviços gerais de manutenção preventiva e/ou corretiva, adequação, conservação, reformas, adaptações, pequenos serviços de reforma em engenharia nos prédios administrativos e escolares, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e à Rede Municipal de Ensino de Bebedouro, com fornecimento de materiais e mão de obra, além de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução dos serviços prestados, conforme cópia da ata anexo. Concomitante e paralelamente à suplementação supra, sobrevirá a elaboração de croquis e projetos básicos simplificados / memoriais descritivos, referentes e necessários às intervenções pontuais que sucederão.

Atenciosamente.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CHB 44158/2022 06/07/2022 16:37

“Deus Seja Louvado”

000006



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 84 /2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.238.000,00 (Um milhão e duzentos e trinta e oito mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.238.000,00 (Um milhão e duzentos e trinta e oito mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.90.00.00 - 12.361.2009 – 2041	Aplicações Diretas _____	634.000,00
3.3.90.00.00 - 12.365.2002 – 2700	Aplicações Diretas _____	604.000,00
	TOTAL	1.238.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

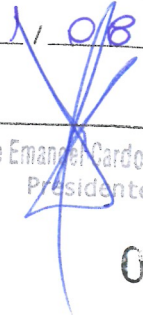
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de julho de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 01 / 08 / 22


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000000



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.238.000,00 (Um milhão e duzentos e trinta e oito mil reais).

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.90.00.00 - 12.361.2009 – 2041	Aplicações Diretas_____	634.000,00
3.3.90.00.00 - 12.365.2002 – 2700	Aplicações Diretas_____	604.000,00
	TOTAL	1.238.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CHB 44158/2022 06/07/2022 16:37

04/07/2022

000004

Ofício nº 0621/2022—PMB/SEMEB

Bebedouro/SP, 30 de junho de 2022.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

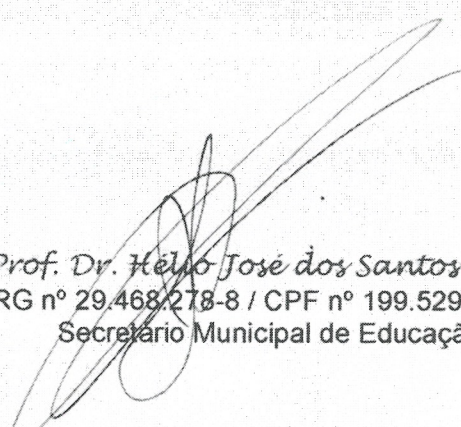
A Direção da Secretaria Municipal de Educação, vem pelo presente, solicitar a V. S^a a transposição de crédito suplementar, como especificado abaixo:

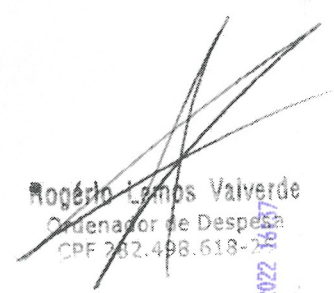
- Da despesa 04218 – Órgão 05.02.00 – Class. Econ. 4.4.90.51.00 para a despesa 0211 – Órgão 05.02.00 – Class.Econ. 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 200.000,00.
- Da despesa 04218 – Órgão 05.02.00 – Class. Econ. 4.4.90.51.00 para a despesa 0218 – Órgão 05.02.00 – Class.Econ. 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 200.000,00

Tal solicitação têm como fulcro a alínea 'a' do artigo 48, combinado com o artigo 50 da Lei Federal nº 4320/64, justificando o requerido, visando as complementações orçamentárias para execução de manutenções e serviços de expediente para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Sem mais, e certos de podermos contar com a habitual atenção de V. S^a, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Hélio José dos Santos Souza
RG nº 29.468.278-8 / CPF nº 199.529.938-38
Secretário Municipal de Educação-


Rogério Lemos Valverde
Ordenador de Despesa
CPF 202.498.618-7

AO ILMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE SOUZA
DD. DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS
PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP

CHB 44158/2022 06/07/2022 16:57

"Deus seja Louvado"

RUA DR. TOBIAS LIMA Nº 1370 – CENTRO – CEP-14701-100 - ☎ 17-3344-6100
educacao.bebedouro.sp.gov.br / atendimento@semeb.bebedouro.sp.gov.br

000003

Ofício nº 0622/2022—PMB/SEMEB

Bebedouro/SP, 30 de junho de 2022.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

A Direção da Secretaria Municipal de Educação, vem pelo presente, solicitar a V. Sª a transposição de crédito suplementar, como especificado abaixo:

- Da despesa 02718 – Órgão 05.02.00 – Class. Econ. 4.4.90.51.00 (fonte 1) para a despesa 0211 – Órgão 05.02.00 – Class.Econ. 3.3.90.39.00 (fonte 1), no valor de R\$ 300.000,00;
- Da despesa 02718 – Órgão 05.02.00 – Class. Econ. 4.4.90.51.00 (fonte 1) para a despesa 0218 – Órgão 05.02.00 – Class.Econ. 3.3.90.39.00 (fonte 1), no valor de R\$ 100.000,00;
- Da despesa 02744 – Órgão 05.02.00 – Class. Econ. 4.4.90.52.00 (fonte 1) para a despesa 0211 – Órgão 05.02.00 – Class.Econ. 3.3.90.39.00 (fonte 1), no valor de R\$ 50.000,00;
- Da despesa 04218 – Órgão 05.02.00 – Class. Econ. 4.4.90.51.00 (fonte 1) para a despesa 0211 – Órgão 05.02.00 – Class.Econ. 3.3.90.39.00 (fonte 1), no valor de R\$ 84.000,00;
- Da despesa 04218 – Órgão 05.02.00 – Class. Econ. 4.4.90.51.00 (fonte 1) para a despesa 0218 – Órgão 05.02.00 – Class.Econ. 3.3.90.39.00 (fonte 1), no valor de R\$ 130.000,00;
- Da despesa 04219 – Órgão 05.02.00 – Class. Econ. 3.3.90.30.00 (fonte 1) para a despesa 0218 – Órgão 05.02.00 – Class.Econ. 3.3.90.39.00 (fonte 1), no valor de R\$ 174.000,00.

Tal solicitação têm como fulcro a alínea 'a' do artigo 48, combinado com o artigo 50 da Lei Federal nº 4320/64, justificando o requerido, visando as complementações orçamentárias para execução de manutenções e serviços de manutenções corretivas e/ou preventivas para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, utilizando-se da Ata de Registro de Preços 119/2022, oriunda do Pregão Presencial n. 12/2022.

Sem mais, e certos de podermos contar com a habitual atenção de V. Sª, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Hélio José dos Santos Souza
RG nº 29.468.278-8 / CPF nº 199.529.938-38
Secretário Municipal de Educação

Rogério Lemos Valverde
Ordenador de Despesa
CPF 282.498.618-25

AO ILMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE SOUZA
DD. DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS
PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP

"Deus seja Louvado"

RUA DR. TOBIAS LIMA Nº 1370 – CENTRO – CEP-14701-100 - ☎ 17-3344-6100
educacao.bebedouro.sp.gov.br / atendimento@semeb.bebedouro.sp.gov.br

CPB 4419/2022 06/07/2022 16:37

000002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2022**

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução de serviços gerais de manutenção preventiva e/ou corretiva, adequação, conservação, reformas, adaptações, pequenos serviços de reforma em engenharia nos prédios administrativos e escolares vinculados à Secretaria Municipal de Educação e à Rede Municipal de Ensino de Bebedouro, com fornecimento de materiais e mão de obra, além de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução dos serviços prestados, em conformidade com a Tabela de Preços Unitários/Planilha Referencial - FDE mais recente (JANEIRO/2022) com acompanhamento, vistoria, aferição e recebimento por parte da Divisão de Obras da Secretaria Municipal de Educação.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2022
DETENTORA: INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO - EIRELI**

LOTE ÚNICO			
Código	Descrição	Unidade	Valor previsto para os serviços
Tabela da FDE disponível no site www.fde.sp.gov.br	Listagem de preços e Catálogos Técnicos da FDE – BDI em 23%	Tabela de Preços unitários – Referência mais recente (JANEIRO/2022) da FDE	R\$ 4.500.000,00

Preço total do lote, expressos em moeda nacional corrente, **com o DESCONTO de 20,665% fixo e irrevogável sobre o preço médio da última Tabela de Preços Unitários/Planilha Referencial - FDE mais recente (JANEIRO/2022) extraída do site da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE: www.fde.sp.gov.br**.

Prazos de Validade: 12 (doze) meses.

Assinaturas: 23/06/2022

Bebedouro, 23 de junho de 2022.

LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CMB 44158/2022 06/07/2022 16:37

000001